

Parecer nº 602/2026 – CGM.

PROCESSO Nº 7/2026-00018.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

OBJETO: Contratação de solução corporativa de antivírus, baseada em software, destinada a prover proteção avançada, detecção e resposta a ameaças digitais no ambiente computacional do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o licenciamento e a prestação dos serviços de atualização e suporte para garantir a continuidade da proteção proativa e a integridade dos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Autarquia contra softwares maliciosos, tais como vírus, trojans, worms e, especialmente, ransomwares.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.982,10 (Sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Privada do Município de Paragominas - IPMP.

CONTRATADAS: CENTRE LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*
- II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*
- III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

- I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*
- II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo*

das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2026-00018, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de solução corporativa de antivírus, baseada em software, destinada a prover proteção avançada, detecção e resposta a ameaças digitais no ambiente computacional do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o licenciamento e a prestação dos serviços de atualização e suporte para garantir a continuidade da proteção proativa e a integridade dos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Autarquia contra softwares maliciosos, tais como vírus, trojans, worms e, especialmente, ransomwares.

Constatou-se a existência de previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme dotação:

Órgão: 12 Inst. Previdência Municipal de Paragominas;

Unidade Orçamentária: 01 Instituto de Previdência do Município;

Projeto Atividade: 2.149 Manutenção das Atividades do IPMP;

Classificação econômica: 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. – PJ;

Subelemento: 3.3.90.40.11 Locação de softwares.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 16.658/2026 (1Doc) – Solicitação de Abertura;
- II. Proc. Administrativo nº 12.845/2026 (1Doc) – Fase Preparatória;
- III. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- IV. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- V. Mapa de Riscos;
- VI. DFD nº 20260515008;
- VII. Relatório de Cotação – Banco de Preços;
- VIII. Termo de Referência;
- IX. Autorização para abertura;

- X. Certidão de inexistência de contrato vigente para este objeto;
- XI. Despacho nº 15- 12.845/2026 (1Doc) – Análise Orçamentária;
- XII. Deferimento da Ordenadora de despesas;
- XIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIV. Publicação da Portaria nº 3/2026/IPMP – Equipe de Planejamento;
- XV. Termo de Autuação;
- XVI. Portaria nº 050/2025 e Publicação – Agente de Contratação e Equipe de apoio;
- XVII. Primeira retificação à Portaria nº 050/2025;
- XVIII. Minuta do Edital e seus Anexos;
- XIX. Minuta do contrato;
- XX. Solicitação do Parecer Jurídico;
- XXI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXII. Parecer Jurídico nº 775/2026 - SEJUR/PMP – Inicial;
- XXIII. Publicação do processo – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 7/2026-00018;
- XXIV. Edital e seus Anexos;
- XXV. Cópia da Publicação no Diário Oficial da União 13/07/2026;
- XXVI. Cópia da Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará 13/07/2026;
- XXVII. Extrato de Publicação no Portal da Transparência da Prefeitura;
- XXVIII. Extrato de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Código Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000135/2026;
- XXIX. Extrato de Publicação no Portal de Compras Públicas;
- XXX. Pedido de Esclarecimento;
- XXXI. Nota Interna - IPMP (1Doc) – Resposta aos pedidos de esclarecimento;
- XXXII. Pedido de esclarecimento da empresa: MGDATA TECNOLOGIA LTDA;
- XXXIII. Nota Interna - IPMP (1Doc) – Resposta aos pedidos de esclarecimento;
- XXXIV. Documentos de Habilitação/Proposta Readequada da empresa: CENTRE LTDA;
- XXXV. Declaração de Análise Documentação de Habilitação;
- XXXVI. Justificativa do Preço;
- XXXVII. Justificativa da Razão da Escolha do Fornecedor;
- XXXVIII. Parecer Técnico;
- XXXIX. Declaração de Dispensa de Licitação Eletrônica;
- XL. Ata Final da Dispensa Eletrônica nº 7/2026-00018;
- XLI. Ata de Propostas;
- XLII. Ranking do Processo;
- XLIII. Vencedores do Processo;
- XLIV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XLV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLVI. Parecer Jurídico nº 856/2026 - SEJUR/PMP – Final;
- XLVII. Mapa Comparativo de Preços – menor valor;
- XLVIII. Resumo de Propostas Vencedoras – menor valor;

- XLIX. Minuta do Contrato;
L. Portaria Administrativa nº 76/2025/IPMP – Fiscal de contratos;
LI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Após análise da justificativa apresentada pelo Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP, verifica-se que a necessidade da contratação de solução corporativa de antivírus encontra-se devidamente fundamentada, estando diretamente relacionada à proteção da infraestrutura tecnológica da Autarquia e à continuidade dos serviços previdenciários prestados aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social.

Constata-se que a Autarquia demonstrou que a solução pretendida visa mitigar riscos decorrentes de ameaças cibernéticas, especialmente ataques do tipo ransomware e outros malwares, os quais podem comprometer a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações processadas pelo Instituto. Considerando que o IPMP realiza o tratamento de dados pessoais, financeiros e previdenciários de seus beneficiários, evidencia-se a necessidade de adoção de mecanismos adequados de segurança da informação capazes de reduzir a exposição do ambiente tecnológico a incidentes que possam ocasionar prejuízos operacionais, financeiros e institucionais. Observa-se, ainda, que a justificativa apresentada evidencia que a inexistência de solução corporativa de proteção antivírus expõe o parque tecnológico da Autarquia a riscos relevantes, podendo comprometer a continuidade dos serviços previdenciários, o processamento das rotinas administrativas e o atendimento aos segurados, circunstância que demonstra a essencialidade da contratação para assegurar a estabilidade e a confiabilidade dos sistemas utilizados pelo Instituto.

Verifica-se também que a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, estando igualmente alinhada às boas práticas de governança e segurança da informação, bem como às medidas de proteção de ativos tecnológicos exigidas dos órgãos públicos para preservação da disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações institucionais.

Quanto à modalidade adotada, observa-se que a contratação direta por dispensa de licitação foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese. Assim, desde que atendidos os demais requisitos legais, especialmente quanto à pesquisa de preços, demonstração da compatibilidade dos valores

praticados no mercado e regular instrução processual, o enquadramento jurídico mostra-se, em tese, compatível com a legislação vigente.

Dessa forma, sob a ótica do Controle Interno, entende-se que a justificativa apresentada evidencia de forma suficiente a necessidade administrativa da contratação, o interesse público envolvido e a adequação do enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, encontrando-se a demanda tecnicamente motivada para o prosseguimento dos demais atos processuais, sem prejuízo da observância das demais exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios que regem a Administração Pública.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2026-00018, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de solução corporativa de antivírus, baseada em software, destinada a prover proteção avançada, detecção e resposta a ameaças digitais no ambiente computacional do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o licenciamento e a prestação dos serviços de atualização e suporte para garantir a continuidade da proteção proativa e a integridade dos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Autarquia contra softwares maliciosos, tais como vírus, trojans, worms e, especialmente, ransomwares. Tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 27 de julho de 2026.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município